



✓

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS ALIMENTARES – CABAZES “PEPAF”

Entre

Freguesia de Santa Maria Maior, pessoa coletiva n° 510 857 043, com sede na Rua dos Fanqueiros, n° 170 em 1100 - 232 Lisboa, aqui suficientemente representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Artur Miguel Claro da Fonseca Mora Coelho, adiante designada abreviadamente por Contraente Público ou Primeiro Outorgante

e

Auchan Retail Portugal, S.A., pessoa coletiva n° 503 003 808, com sede na Estrada Paço de Arcos 48-A, 2770-129 Paço de Arcos, aqui representada pelo seu administrador, Ricardo José Pinto da Fonseca, titular do cartão de cidadão número _____ e pelo seu procurador João Carlos Fonseca Rodrigues Diogo, titular do cartão de cidadão número (_____), com poderes para o ato, adiante designado abreviadamente por Cocontratante ou Segundo Outorgante

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de bens alimentares, para a atribuição de cabazes mensais de apoio alimentar, em regime de fornecimento contínuo, na sequência de um procedimento por ajuste direto, de acordo com a alínea d) do n° 1 do art.º 20º do CCP, após adjudicação e aprovação da minuta do Contrato, por despacho do Presidente da Junta de Freguesia, a 22 de outubro de 2024, que se rege pelas cláusulas seguintes e, no que for omissso, pelo caderno de encargos que lhe está anexo e ainda pela legislação aplicável em vigor.



✓

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de bens alimentares, para a atribuição de cabazes mensais de apoio alimentar a agregados familiares em situação socioeconómica fragilizada, no âmbito das medidas de apoio previstas pela PEPAF, a celebrar entre a Junta de Freguesia de Santa Maria Maior e o Cocontratante.

Cláusula Segunda

Bens abrangidos

1. Ao abrigo do contrato, o Cocontratante fornecerá à Junta de Freguesia de Santa Maria Maior os bens alimentares constantes da listagem anexa «Anexo A – Mapa de Artigos e Quantidades» e proposta adjudicada, de acordo com as especificações técnicas constantes nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. Poderão ser aceites produtos equivalentes ao solicitado no caso de rutura de stocks.

Cláusula Terceira

Modo de fornecimento dos bens

1. A entrega dos bens alimentares a fornecer será faseada.
2. Os bens alimentares a fornecer para a atribuição dos cabazes deverão ser entregues mensalmente, nos últimos três dias úteis de cada mês, entre as 9h30 e as 17h00, na Rua do Vigário.



3. Os dias da entrega estipulados no número anterior poderão ser alterados por acordo entre as partes.
4. Os bens a fornecer deverão corresponder às quantidades pedidas, reunir as características e requisitos de acordo com as especificações técnicas, encontrar-se em perfeitas condições de conservação e embalados de forma adequada conforme código de boas práticas para o transporte de alimentos.
5. Os bens serão fornecidos mediante comunicação prévia do contraente público através da respetiva nota de encomenda, via correio eletrónico, telefone, ou outros meios de comunicação emitidos pelo contraente público, por pessoa com competência para o efeito.
6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula Quarta

Análise dos bens, trocas e devoluções

1. Aquando da entrega dos bens, o contraente público, procederá a uma análise quantitativa e qualitativa, com vista a verificar se os mesmos correspondem ao solicitado na nota de encomenda;
2. Durante a fase de análise, o fornecedor deve prestar ao contraente público toda a cooperação e esclarecimentos necessários;
3. Quando se verificarem defeitos ou discrepâncias relativas aos bens fornecidos, o cocontratante deverá proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir a qualidade dos bens e o cumprimento das exigências legais em conformidade com as especificações técnicas definidas;
4. Quando os produtos solicitados não se encontrem em perfeitas condições, quer em termos de higiene, validade ou outras, a Junta de Freguesia reserva-se ao direito de devolver os produtos em



questão, tendo o cocontratante que proceder à sua substituição no prazo de 12 horas.

5. São excluídos dos números anteriores todos os defeitos que notoriamente resultem de negligência do contraente público, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula Quinta

Execução do contrato

O contrato entra em vigor à data da sua outorga e mantém-se em vigor por um período de 5 (cinco) meses, prorrogável por 1 mês, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula Sexta

Preço e condições de pagamento

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato, o Contraente Público pagará ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, de **€ 9.900,00** (nove mil e novecentos euros).
2. O encargo deste contrato está inscrito na rubrica 03.00./02.02.25.07 com o compromisso 33988;
3. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, nomeadamente os relativos à deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, seguros, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem



como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;

4. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após a emissão da fatura e validação da mesma pelos serviços do Contraente Público.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior e nelas deve constar obrigatoriamente a designação do contrato (ou)/nº de processo e o número de compromisso, sob pena de devolução das mesmas.
6. Ao preço previsto na presente cláusula acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula Sétima

Gestor do Contrato

De acordo com o artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi nomeado como Gestora do Contrato a

Cláusula Oitava

Obrigações do Cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente contrato, constituem nomeadamente obrigações do Cocontratante:

1. Garantir o correto cumprimento das obrigações constantes do contrato e do Caderno de Encargos.
2. Fornecer os bens no prazo e de acordo com as condições definidas no presente contrato e demais documentos contratuais;



1. Garantir o pontual fornecimento dos bens alimentares no local determinado pelo contraente público;
2. Garantir que os alimentos fornecidos são de boa qualidade e se encontram em perfeitas condições de consumo em conformidade com as especificações técnicas;
3. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro de responsabilidade civil, seguro de acidentes de trabalho ou pessoais, de quaisquer riscos de acidentes sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato;
4. Comunicar antecipadamente todos os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
5. O Cocontratante é responsável perante o Contraente Público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues;
6. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens

Cláusula Nona

Deveres do Contraente Público

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente contrato, constituem obrigações principais do Contraente Público:

1. Pagar ao Cocontratante os valores correspondentes ao fornecimento prestado e calculado nos termos do contrato.



2. Colaborar com o Cocontratante, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que se mostrem necessárias para a boa execução do contrato.

Cláusula Décima

Penalidades Contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, 15% do valor da encomenda em causa.
- b) Entrega dos bens sem obedecer às condições de higiene, para além das sanções definidas em diploma próprio, 10% da faturação mensal
6. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%;
7. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante, o Contraente Público pode exigir-lhe uma sanção contratual até aos limites indicados no número anterior;
8. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público reitera, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento;
9. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula Décima Primeira

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula Décima Segunda

Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo das demais situações legalmente previstas, o Contraente Público poderá resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente contrato, ou concretamente quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao Cocontratante:
- a) O fornecimento dos bens se encontre gravemente prejudicada;
 - b) O incumprimento ainda que parcial, da obrigatoriedade de fornecimento dos bens;
 - c) A prática de atos dolosos ou negligentes;



- d) O incumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente contrato;
 - e) Quando os bens, totais ou parciais, não correspondam às especificações definidas;
 - f) Quando o Cocontratante se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja, declarada insolvente.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante.
3. Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução pelo Cocontratante rege-se pelo disposto na legislação em vigor.

Cláusula Décima Terceira

Resolução por parte do Cocontratante

- 1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos na Lei.
- 2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula Décima Quarta

Execução da Caução

Não é exigida caução nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP.



Cláusula Décima Quinta

Acordo de confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O Cocontratante deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, qualquer que seja a sua natureza, de que possa ter conhecimento no decurso do fornecimento dos bens objeto do presente contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se mesmo após o termo do contrato.
4. Os outorgantes concordam em que os dados pessoais sejam recolhidos e tratados ao abrigo da relação contratual existente entre as partes e para o cumprimento de obrigações jurídicas a que os outorgantes se encontrem sujeitos, designadamente nos termos das alíneas b) e c) do n.º1 do artigo 6º, e demais regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (RGPD), e à respetiva lei de execução, Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, normativos relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados.
5. Os dados pessoais recolhidos destinam-se a ser utilizados pelos outorgantes, no âmbito da execução do presente contrato não estando prevista nenhuma transmissão para outras entidades, podendo, no entanto, ser partilhados com terceiros no estrito cumprimento das obrigações legais aplicáveis ou outras causas legalmente tipificadas e na justa medida em que tal se mostrar adequado ao fim a que essa partilha se destinar.



6. Os dados pessoais obtidos no âmbito da execução deste contrato são conservados e armazenados pelos outorgantes no respeito pelos prazos e modos definidos na legislação aplicável.

Cláusula Décima Sexta

Alterações ao Contrato

O contrato presente só poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, formalizado por escrito e assinado pelos representantes legais com poderes para respetivamente as vincularem.

Cláusula Décima Sétima

Subcontratação e cessão da posição contratual

A cessão, total ou parcial, da posição contratual do Cocontratante e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do contrato depende de autorização escrita do Contraente Público.

Cláusula Décima Oitava

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados acima.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula Décima Nona

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula Vigésima

Foro Competente

Para apreciação de quaisquer questões ou litígios emergentes do presente contrato será competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato, constituído por **treze** páginas, é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada Outorgante.

Lisboa, 28 de outubro de 2024.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

